



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CENTRO DE HUMANIDADES – CAMPUS III

CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

**A EDUCAÇÃO COMO ELEMENTO ESSENCIAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO:
Uma perspectiva de ressocialização no presídio regional de Sapé-PB**

JOSIVÂNIA RAMOS DE MELO BORGES

Orientadora: Prof^ª Ms Kedna Karla Ferreira da Silva

Guarabira – PB

2014

JOSIVÂNIA RAMOS DE MELO BORGES

**A EDUCAÇÃO COMO ELEMENTO ESSENCIAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO:
Uma perspectiva de ressocialização no presídio regional de Sapé-PB**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de licenciado em Geografia, na Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades - Campus III.
Orientadora: Prof^ª Ms Kedna Karla Ferreira da Silva.

Guarabira – PB
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

B732e Borges, Josivânia Ramos de Melo
A educação como elemento essencial do sistema penitenciário [manuscrito] : uma perspectiva de ressocialização no presídio regional de Sapé-PB / Josivania Ramos de Melo Borges. - 2014.
24 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2014.
"Orientação: Kedna Karla Ferreira da Silva, Departamento de Pedagogia".

1. Educação. 2. Sistema penitenciário. 3. Ressocialização. I. Título.

21. ed. CDD 347


JOSIVÂNIA RAMOS DE MELO BORGES

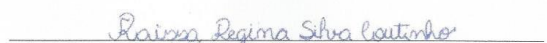
**A EDUCAÇÃO COMO ELEMENTO ESSENCIAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO:
Uma perspectiva de ressocialização no presídio regional de Sapé-PB**

Este exemplar corresponde à redação final do trabalho de conclusão do curso de Licenciatura plena em Geografia da Universidade Estadual da Paraíba, defendido por Josivânia Ramos de Melo Borges e aprovada pela Banca Examinadora.

Guarabira-PB, 05/12/2014

BANCA EXAMINADORA


Orientadora: Prof^ª Me Kedna Karla Ferreira da Silva


Examinadora: Prof^ª Me. Raissa Regina Silva Coutinho


Examinador: Prof^ª Emília Cristina Ferreira de Barros

Guarabira – PB
2014

A EDUCAÇÃO COMO ELEMENTO ESSENCIAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO: Uma perspectiva de ressocialização no presídio regional de Sapé-PB

JOSIVÂNIA RAMOS DE MELO BORGES ¹

RESUMO

O presente estudo reflete sobre a importância da educação no processo de ressocialização da pessoa privada de liberdade, a partir da compreensão da finalidade da pena que reeduca enquanto puni o infrator. Buscou-se identificar os efeitos positivos que as atividades educativas desenvolvidas no Presídio Regional de Sapé-PB traziam para a vida dos encarcerados e as perspectivas que eles tinham acerca de sua contribuição para retorno ao convívio social. Como metodologia aplicou-se um estudo de caso, dando-se ênfase às falas dos professores e dos reeducandos, sujeitos da nossa pesquisa. A análise dos dados obtidos, com base em referenciais teóricos de autores que discutiram com propriedade a temática no Brasil, evidencia as dificuldades em concretizar de forma eficiente um processo educacional nesses espaços de lógicas distintas, no entanto, é preciso se ter um olhar atencioso e vigilante com a reintegração social, oferecendo-os, enquanto presos, alternativas de possibilidades de mudanças. Propiciar educação nos espaços prisionais é preservar um direito humano fundamental capaz de desestimular a continuidade da criminalidade. A Educação pode ser uma forte aliada do sistema penitenciário na busca da recuperação e reinserção do indivíduo, garanti-la é dever do Estado e esperança da sociedade.

Palavras-chave: Educação. Sistema Penitenciário. Ressocialização.

THE EDUCATION AS ESSENTIAL ELEMENT OF THE PENITENTIARY SYSTEM: A perspective of resocialization in the regional prison Sapé-PB

ABSTRACT

The present study contemplates on the importance of the education in the process of the private person's of freedom resocialization, starting from the understanding of the purpose of the feather that reeducates while I punished the offender. It was looked for to identify the positive effects that the educational activities developed at the Regional Prison of Thatch-PB they brought for the life of those imprisoned and the perspectives that they had concerning your contribution for return to the social conviviality. As methodology was applied a case study, feeling emphasis to the teachers' speeches and of the reeducandos, subject of our research. The analysis of the obtained data, with base in authors' theoretical references that

¹ Acadêmica do curso de licenciatura plena em Geografia da Universidade Estadual da Paraíba. Email: josivaniademelo@yahoo.com

discussed with property the thematic in Brazil, evidences the difficulties in rendering in an efficient way an educational process in those spaces of different logics, however, it is necessary to be to have a kind and vigilant glance with the social reintegration, offering them, while arrested, alternatives of possibilities of changes. To propitiate education in the spaces prison is to preserve a fundamental human right capable of discourage the continuity of the criminality. The Education can be a fort allied of the penitentiary system in the search of the recovery and the individual's reintegration, to guarantee her is to owe of the State and hope of the society.

key-Words: Education. Penitentiary system. Resocialization.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE OBJETO DE ESTUDO

A educação é um meio indispensável para formação do ser humano e quando empregada em espaços de privação de liberdade é considerada uma ferramenta eficaz no processo de reintegração social, para aqueles que desejam, encontram nela uma alternativa de aquisição de conhecimentos, captação, valores, atitudes sociais e condutas, que serão essenciais para adequada convivência em sociedade.

As discussões acerca da inclusão social de presos transcendem os muros da prisão, é inegável as dificuldades do sistema penitenciário brasileiro em atingir essa finalidade, nesse pensamento a educação em prisões se faz aliada deste propósito, ganhando nos últimos anos visibilidade e sendo foco de reflexões nas esferas dos Ministérios da Justiça e da Educação que reconhecem o direito e os benefícios de ofertá-la durante a execução da pena.

Logo, o presente artigo tem como objetivo geral compreender de que modo os projetos educacionais (cursos de capacitação profissional e ensino regular – Brasil Alfabetizado, Fundamental 1 e Fundamental 2) contribuem para o processo de ressocialização dos detentos do presídio regional de Sapé. Uma vez que acreditamos na relevância deste estudo por trazer à tona as dificuldades e os desafios enfrentados para a concretização do direito educacional dos privados de liberdade, apresentamos os seguintes objetivos específicos da pesquisa:

- Demonstrar a importância da educação para o processo de ressocialização dos detentos (reeducandos) a partir da compreensão dos fins utilitários da pena de prisão;
- Situar o preso no contexto da igualdade de direitos, com foco no direito educacional, a luz da legislação vigente;

- Identificar o interesse dos reeducandos pelas atividades educacionais e se estas geram impacto positivo sobre o presente e expectativa de futuro melhor, a partir do olhar dos professores e reeducandos.

Destarte, o interesse pela temática surgiu a partir de experiências compartilhadas cotidianamente no presídio regional de Sapé enquanto servidora do mesmo, percebendo a pena prisão, limitada apenas ao encarceramento, está longe de atingir seus objetivos de reeducar para reinserir na sociedade aquele que delinuiu. Assim, passa-se a questionar: O que é possível fazer? Poderá a educação servir como vetor na obtenção de resultados positivos dentro de uma prisão? A educação na prática pode orientar ao retorno social? Existe a perspectiva de ressocialização ou é mera utopia?

A pesquisa será fundamentada à luz das contribuições da Nova História cultural, e mais especificamente a partir da terceira geração dos annales, uma vez que esta corrente historiográfica possibilitou o alargamento do campo da educação, por meio da inovação de novas fontes e objetos de estudos, como exemplo as histórias de vida que até então eram esmaecidas pela escrita da história.

Faremos uso da história oral, pois, será nossa fonte primária uma vez que é a partir dos depoimentos com os detentos que se encontram num processo de reeducação, os quais estão inseridos no presídio em tela que será conduzida esta pesquisa, logo, de acordo com Meihy Holanda (2010, p.14) “quando a documentação oral for apreendida por meio de gravações eletrônicas feitas com o propósito de registro torna-se uma fonte oral”.

Assim, iremos dialogar com Onofre (2007), autora do livro Educação Escolar entre as grades, e demais autores como Gadotti (2009), Maeyer (2011), Munoz (2011) os quais constituem o nosso referencial teórico da pesquisa, à vista de trabalharem a temática da educação em prisões inserida num contexto de direito humano e reinserção social. Foi realizada também uma revisão nas obras dos autores Beccaria (2000) e Foucault (1996) que defendiam aplicação de penas humanitárias com fins utilitários.

A contribuição social que esperamos deixar com a pesquisa se destina a demonstrar a comunidade local e em especial aos detentos da Unidade que a educação pode ser forte aliada no redirecionamento ao convívio em sociedade, deixando claro o papel que ela desenvolve e a necessidade de engajamento dos professores e reeducandos para obtenção de êxito nos seus propósitos.

O presente artigo está organizado em tópicos que visam facilitar a compreensão e contextualização do assunto, fazendo menção à finalidade da pena de prisão e a importância

da educação no contexto do cárcere, retratando-a como direito humano estendido aos privados de liberdade e na sequência traremos a análise dos resultados da pesquisa realizada na unidade prisional de Sapé-PB.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A finalidade da pena (punir, reeducar e reinserir)

No Brasil a regra é trancafiar através da cominação de uma pena aqueles que estão à margem da lei, a privação de liberdade se justifica pelo delito que foi praticado e pela necessidade de que sejam evitados novos crimes no futuro. Punir, defender a sociedade isolando o criminoso e corrigir o infrator para reintegrá-lo é o tripé de nosso ordenamento jurídico, atendido pelo modelo da teoria mista da pena, demonstrado assim, a composição entre o fazer justiça e obter fins utilitários.

No princípio se punia com propósitos distintos dos atuais, as prisões serviam apenas de ante fase para a aplicação de castigos corporais ou a morte, os infratores eram submetidos a toda espécie de atrocidades por parte dos soberanos ou daqueles que detinham o poder, sob o pretexto do dever de punir pela paga do mal causado pelo crime. Não havia critérios definidos, nem proporcionalidade entre delito e pena. Se castigava em locais de acesso público, para que a visão dos suplícios servisse de exemplo contra a transgressão das regras impostas pela sociedade.

O filósofo Foucault (1996) em sua obra vigiar e punir destacava que através das cerimônias dos suplícios, “procurava-se dar o exemplo não só suscitando a consciência de que a menor infração corria sério risco de punição; mas provocando um efeito de terror pelo espetáculo do poder tripudiando sobre o culpado” (FOUCAUT, 1996, p. 49). Era preciso mostrar ao público que o erro e a punição estavam interligados sob a forma de atrocidade, não havia compaixão ou humanidade no ato de punir. Tortura, amputação de membros, degolar a guilhotina, enforcamento, incendiar na fogueira, eram alguns dos meios “naturais” utilizados de recompensa punitiva que perduraram até meados do século XVIII, a exemplo, do Tribunal da inquisição e dos períodos de guerra e ditadura militar, onde os castigos corporais foram amplamente empregados.

Ideais democráticos e humanistas passarão a aflorar despertados pela indignação da crueldade da cultura punitiva forjada no desejo mais perverso de vingança, a pena humanizada passou a ser defendida por razões lógicas conceituadas na avaliação da ineficiência do emprego de tamanha atrocidade para combate e diminuição da violência.

Estudiosos da época, a exemplo Beccaria (2000), cujas ideais influenciaram o direito penal, já analisavam que a pena deveria ter finalidade educativa e preventiva sem apresentar caráter aflitivo. Para tanto trazia a reflexão “Poderão os gritos de um infeliz nos tormentos retirar do seio do passado, que não volta mais, uma ação já cometida? Não. Os castigos tem por fim único impedir o culpado de ser nociva ferramenta à sociedade e desviar seus concidadãos da senda do crime” (BECCARIA, 2000, p.45).

Modernamente, há uma convergência de opiniões que vinculam a execução da pena ao dever de punir associado à ideia de humanizar. Podemos considerar também que “não se pune para apagar um crime, mas para transformar um culpado” (FOUCAULT, 1996, p. 105). E foi na busca da desejada recuperação do indivíduo infrator, que a prisão passou a substituir as penas cruéis e degradantes, sendo aplicada desta feita como sanção penal, parecendo, inclusive, no primeiro momento, a “fórmula mágica” para resolver o controle da criminalidade e da conduta desviante, visto que preservava a dignidade humana no conceito de igualdade, pois retirar a liberdade que é comum a todos os homens.

No decorrer dos anos que sucederam seu estabelecimento, correntes criminológicas, através de investigações empíricas, sustentam que a prisão por si só está longe de atingir seus compromissos ideológicos, de recolocar de volta a sociedade o infrator recuperado. A prisão reconhecidamente “não ressocializa”, e “sim dessocializa”, sendo vários os fatores que contribuem para que isto aconteça. A superlotação, a violência no interior prisional, o uso de drogas, as péssimas condições do estabelecimento, a convivência com doentes mentais, etc, são problemas que circundam a maioria dos estabelecimentos prisionais brasileiros, e formam verdadeiras barreiras para que o processo de ressocialização aconteça.

Apesar do quadro caótico e precário de nossas prisões, recair sobre ela a missão de devolver a sociedade o indivíduo diferente daquele que nela adentrou, pois provavelmente este voltará a delinquir, caso não seja devidamente orientado em seu retorno a vida normal. Assim veremos, como afirma Julião (2011), que a Lei de Execução Penal Brasileira – LEP foi justamente elaborada fundamentada nos ideais da Nova Defesa Social e tendo como base as medidas de assistência ao condenado, buscando propiciar a reinserção do preso ao convívio social. De fato a LEP evidencia a função ressocializadora da pena de prisão, ao afirmar em seu Art. 1º que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado”. Indo além ao assegurar o dever estatal em prover assistências ao preso que objetivam prevenir o crime e orientar o seu retorno à convivência em sociedade (Art. 10º).

É interessante percebermos que a prisão vai além da punição, a preocupação com a recuperação e o retorno do sujeito preso deve ser trabalhada com rigor, sendo a humanização da passagem deste pelo sistema prisional essencial, uma vez que não temos a aplicação de pena perpétua e nem de morte, e tão logo sua reprimenda seja cumprida estará entre nós, e o que devemos esperar? Munoz (2011, p. 60) descreve a fala de um ex-detento da seguinte maneira:

Não podemos encarcerar uma pessoa durante muitos anos sem oferecer-lhe possibilidades de mudança e ao mesmo tempo esperar que quando este volte a encontra-se entre nós tenha mudado”. De fato, terá ocorrido uma mudança, mas com certeza não o que se esperava. Pois teremos criado um indivíduo, invejoso, frustrado, delirante, reprimido, irascível e desumanizado que, sem sombra de dúvida, tratará de se vingar.

Seria mera utopia imaginar que homens enjaulados como feras possam retornar ao convívio social com uma nova visão e forma de agir. Enquanto nossas prisões se destinarem a amontoar pessoas sem propósitos definidos, só estaremos devolvendo a sociedade criminosos piores do que entraram.

2.2 A importância da educação na ressocialização de detentos

A educação se apresenta como um elemento essencial para o sistema penitenciário diante da crise estrutural e da ineficiência comprovada das prisões Brasileiras em exercerem a finalidade ressocializadora da pena. O indivíduo ao ser preso passa pelo processo de prisionalização, com a adaptação a uma cultura violenta e opressora. Dependendo do tempo ele vai perdendo sua identidade e se adequando aquela nova forma de vida, usos e costumes imposto pelos seus pares. Muda-se a forma de falar, comer e de vestir, perde-se a autonomia e criticidade, aceitam papéis de “laranja” (aquele que assume a culpa por uma falta ou um novo delito) e se curvam diante do “chefe da cela”, e com essas aprendizagens vão se tornando um produto do meio em que estão vivendo.

A educação trabalha inversamente proporcionando ao detento não a acomodação, mas a inquietude da mudança, busca-se reconstruir/refazer a identidade do aprisionado, com a aquisição de conhecimento, valores morais e condutas que vão de encontro com cultura prisional, não reforçando um criminoso mais desestimulando as práticas delituosas.

Em suas explanações acerca do direito à educação de adultos, o renomado pedagogo Gadotti (2009) deixar claro a obviedade da necessidade da educação para conquista da liberdade de cada um, para o devido exercício da cidadania, para o trabalho, para autonomia, entre outros, elevando a educação ao grau de indispensável à sobrevivência humana. A falta

desta implica no desenvolvimento inadequado da personalidade, Beccaria (2000, p. 98) afirmava que “o meio mais seguro para tornar os homens menos propensos a prática do mal é o aperfeiçoamento da educação”. O sujeito educado tende a ser mais reflexivo e não agir guiado por seus instintos mais primitivos.

É notório que a falta de educação escolar é um dos indicativos de regularidade na população carcerária. Dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), de junho de 2012, indicam que 63,3% da população presidiária não concluíram o ensino fundamental, menos de 8% têm o ensino médio e a quantidade de analfabetos é de 5,5%. A falta de escolaridade afeta especialmente os homens em idade produtiva (69% têm de 18 a 35 anos). Na época a ministra-chefe da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), Maria do Rosário, ressaltou “que pessoas sem escola acabam perpetuando sua condição de pobreza, revelando uma conexão perversa entre a situação de baixa oportunidade e circunstância de violência”. Segundo a lógica de Singer,

A baixa escolaridade é, com toda a probabilidade, um dos principais fatores da exclusão dos jovens da atividade econômica. O que permite concluir que altíssima taxa de reincidência dos detentos poderia ser reduzida se durante a reclusão lhe fosse dada oportunidade de elevar a sua escolaridade (SINGER, 2006, *apud* IRELAND, 2011, p. 29).

O público aprisionado, em sua maioria, advém da população vítima das diversas formas de exclusão social, lhe foram negados direitos fundamentais ao desenvolvimento pleno da cidadania, como alimentação, educação, moradia, saneamento, saúde e trabalho. Um dito popular afirma que as prisões são para “pobres, pretos e sem instrução”, ou seja, pessoas que viveram a margem da sociedade e não tiveram oportunidades de usufruir dos direitos que dignificam o homem e aprimoram seu caráter, a exemplo da educação.

Longe de acreditar que prisioneiros são vítimas sociais, embora sofram com as consequências da exclusão, cada um é responsável por sua própria história, porém a aqueles que não passam por processos educativos se faz incompleto, incapaz de lutar por coisas que promovam seu bem-estar, lhes faltam inclusive oportunidades no mercado de trabalho, atualmente tão concorrido, e isto em certa proporção se torna um óbice a um viver adequado dentro dos padrões normais de subsistência. Desta forma “Cada vez mais se reconhecem as vantagens da educação como elemento vital para fomentar a capacidade dos(as) reclusos(as) em desenvolver e manter uma série de atitudes que lhe permitirão aproveitar eventuais oportunidades sociais, econômicas e culturais” (MUNOZ, 2011, p. 59).

Logo, acreditar na educação como instrumento de prevenção de delito e suporte necessário a vivência adequada em sociedade é apostar na construção de um novo modelo

prisonal, que busca superar o quadro caótico, violador de direitos e marcado por condições indignas, presentes na realidade penitenciária brasileira. Então, façamos desta nossa aliada, pois cada apenado que se recupera reflete positivamente em nossa sociedade, e é a partir da aceitação de o que o problema da delinquência também é nosso que encontramos meios de pelo menos atenuar os índices de reincidência criminosa, não vendo a educação como uma simples atividade ou regalia concedida a preso.

2.3 A educação como direito humano estendida aos privados de liberdade

Diante da reconhecida importância da educação no processo para o desenvolvimento físico, intelectual e moral do indivíduo, esta assume o status de direito humano social, servindo de base, inclusive, para obtenção de outros direitos, dado que o sujeito que passa por processos educativos, tende a ser um cidadão com melhores condições de defender os outros direitos (alimentação, habitação, saúde, saneamento, trabalho, participação política etc).

Desde 1988 a Constituição Federal garante ser “A educação, direitos de todos” (Art. 205) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) assegura educação de jovens e adultos àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria (Art. 37). Mais expressamente, o Plano Nacional de Educação (PNE – 2014-2024), dentre seus objetivos, assevera a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais. Assim, percebemos que educação para privados liberdade não é mero privilégio, é direito constituído, e deve ser posto em prática.

Outro dado importante foi à aprovação da Lei 12.433 de 29 de junho de 2011, que altera o artigo 126 da LEP incluindo a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo. De acordo com o novo dispositivo a cada 12 (doze) horas de estudo o interno terá direito a remir 01 (um) dia de sua pena. Vejamos:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. § 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; (...) § 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.(...) § 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação. § 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação

profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.(...). (BRASIL, Lei 7.210, 1994)

Destaco o fato da clara preocupação dos legisladores em incentivar o estudo mesmo fora dos muros da Unidade prisional, uma vez que o apenado estudante continua a se beneficiar da remissão depois de ter progredido de regime. É gritante a necessidade de superar as carências educacionais de uma população que em tempo regular esteve fora da escola, por indicativos diversos, como entrada precoce no mundo do crime, convivência em ambientes hostis que não proporcionavam harmônicas condições para adequada aprendizagem, falta de incentivo familiar, enfim, fatores que contribuíram negativamente para o processo educacional transcorrer de forma efetiva.

Vale ressaltar que nos últimos anos o Brasil tem avançado de forma significativa no campo legal do direito dos presos a educação, buscando através da oferta de educação nas prisões, além de garantir o direito educacional não extinguido com a perda da liberdade, mudar a atual cultura da prisão com a valorização da reinserção social. Os Ministérios da Justiça e da Educação, sob a luz das orientações das diretrizes nacionais aprovadas nos anos 2009 e 2010, vêm incentivando os Estados da Federação a estruturarem a educação no âmbito das Unidades prisionais, com a elaboração de Planos Estaduais de Educação que são úteis em orientar e definir estratégias de políticas integradas para ações de ressocialização com foco na educação, garantindo o atendimento a diversidade (inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo e idade) e fornecendo condições necessárias ao acesso e permanência de todos os internos à educação.

No contexto normativo, o preso que antes era apenas objeto da Execução Penal, passou a ser reconhecido como alguém detentor de direitos, valendo lembrar que o aprisionamento não supõe a renúncia de nenhum deles e a sua garantia, além de humanizar, eleva a possibilidade de alcançar méritos na finalidade educativa da pena de prisão.

4. O UNIVERSO DA PESQUISA E A METODOLOGIA APLICADA

Os procedimentos metodológicos utilizados nesta pesquisa buscaram demonstrar a relevância da educação para os privados de liberdade e o papel que ela pode desempenhar em suas vidas, como aliada na obtenção de sucesso no seu retorno ao viver social. Para tanto, a princípio, foi realizada uma contextualização no referencial teórico, que além de fazer uma reflexão acerca dos fins utilitários da pena de prisão, situar o preso no contexto de igualdade de direitos, com foco no direito educacional.

Dando sequência, devido às especificidades do tema pesquisado, utilizou-se um estudo de caso entendido como uma “investigação sistemática de uma instância específica” (NISBETT; WAT, 1978, p.5 *apud* ONOFRE, 2007, p. 16), no Presídio Regional localizado no Município de Sapé-PB, onde foram consultados um total de 04 (quatro) professores, dentre os que lecionam no programa de alfabetização (01), na 1ª fase do fundamental (01) e na 2ª fase do fundamental (02), também foram ouvidos 05 (cinco) detentos (reeducandos), dos quais 03 já haviam passados pelas séries iniciais e estavam na 2ª fase do fundamental e 02 que estavam nas séries iniciais, todos na faixa etária de 20 a 34 anos. Buscou-se avaliar os efeitos da educação formal e não formal (cursos de qualificação profissional) na vida dos apenados, e como ela era compreendida pelos envolvidos (professores e reeducandos) na perspectiva de contribuinte para o reingresso social.

Indo além, foi realizado um gráfico baseado nas respostas dos detentos que participam das atividades educacionais acerca dos fatores que despertam a motivação para estudarem, e outro, trazendo dados referentes ao nível de escolaridade da população carcerária do presídio em epígrafe.

5. ANÁLISE DOS RESULTADOS

No levantamento realizado restou constatado que a educação oferecida pelo Presídio de Sapé se limitava apenas a alfabetização dos detentos, através do Programa Brasil Alfabetizado, só a partir de 2010 foi inserido a 1ª fase do ensino fundamental, na modalidade EJA, dividido em duas etapas (1º ciclo – 1ª e 2ª série/2º ciclo – 3ª e 4ª série), com duração de 01 ano. Em 2013 a oferta de educação foi ampliada com o oferecimento de aulas da 2ª fase do ensino fundamental, proporcionando aqueles que terminavam a 1ª fase o prosseguimento aos seus estudos. A 1ª fase do fundamental está vinculada a uma escola da rede pública municipal “Irmã Catarina Giralde” e a 2ª fase ao Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA com professores contratados pelo Governo do Estado.

Apesar da legislação vigente contemplar o dever do Estado em ofertar o ensino médio nas prisões, na unidade pesquisada este propósito ainda não foi atingido, fruto muitas vezes da ineficiência de políticas públicas que vislumbrem a necessidade educacional do privado de liberdade. E isto se torna evidente ao percebermos que a maioria dos estabelecimentos penais não propiciam espaços físicos adequados às atividades educacionais (sala de aula, biblioteca, laboratório, entre outros). Atualmente os detentos do programa alfabetizador e da 1ª fase do fundamental, os quais estão em maior número, recebem aulas no pátio interno da unidade

prisional de Sapé, lugar destinado ao banho de sol, e os demais da 2ª fase do fundamental assistem na sala que serve de albergue para acolhimento dos presos de regime semiaberto e aberto.

Os professores além de incluírem a falta de espaço apropriado no rol das dificuldades enfrentadas, apontam outras como: a falta de recebimento de material didático com a frequência recomendada, falta de merenda, falta de agentes penitenciários para prover a vigilância, e a frequência das aulas que por vezes ficam comprometidas por motivos ligados ao instituto da prisão (pente-fino, eventos, etc).

Analisando o que consta no plano estadual de prisões do Estado da Paraíba, desde 2012, ano de sua elaboração, as dificuldades elencadas já se apresentavam como desafios a serem superados pelo sistema prisional. Inicialmente, o que se contempla é uma junção de esforços por parte das secretarias de administração penitenciária e de educação para a implantação de escolas de ensino formal nas unidades penais do Estado, visando garantir o direito educacional aos privados de liberdade, conforme preceitua a legislação vigente. Contudo, ainda caminhamos a passos lentos para a superação das dificuldades que se apresentam, visto que a educação adentrou num campo novo que ainda não estava devidamente pronto para recebê-la.

Mesmo tendo que enfrentar problemas estruturais e de organização nos presídios, a educação desempenha um papel essencial dentro destes estabelecimentos, dando oportunidades aos detentos de assimilarem conhecimentos que são úteis ao viver social, com programa alfabetizador atingem um número elevado de presos que se alegram na simplicidade de estarem assinando o seu próprio nome “...eles querem até mudar o r.g. para tirarem o nome de analfabeto” (M.J.S.S.).

O analfabetismo é uma barreira à cidadania, na atualidade é inaceitável negar o direito humano a educação, seja a quem for isso se torna uma ofensa ao desenvolvimento do indivíduo em todos os sentidos, seria conforme avalia Gadotti (2009, p. 6) “negar o direito humano à comida, à liberdade, o direito a não ser torturado”. Desta forma, aproveitar o período de reclusão para alfabetizar é buscar diminuir a desigualdade entre os seres humanos.

É raro vermos um analfabeto bem sucedido, ao contrário, essa é uma das causas da pobreza que em certa proporção conduz a comportamentos infratores. Portanto, alfabetizar na prisão não é apenas ensinar ler e escrever, é antes de tudo suscitar uma aprendizagem que demonstra que eles são capazes, e o ato de aprender deve ser motivado para toda a vida, pois a aprendizagem não tem limites definidos.

Sabemos que o público atendido em prisões traz suas especificidades concernente a aprendizagem, os professores do 1ª e 2ª fase do ensino fundamental se referiram a dificuldade de assimilação e a desmotivação dos detentos, assim ao falar de sua experiência em sala de aula, a professora nos relata que:

No primeiro momento se ver a falta de motivação, cabisbaixo, abatido, desconfiado, com dificuldade de aprendizagem. Apresentam dificuldades na leitura e na escrita, o que nos leva a reflexão que eles não estudavam antes, acredito que a falta de estudo contribuiu para a vida do crime (R.S.M.).

Munoz (2011) aponta um dado relevante quando se refere à indisposição dos detentos a participarem das atividades educativas, que a seu ver estão estreitamente relacionadas com as experiências de fracasso escolar, repercussão de uma infância em condições desvantajosas, baixa autoestima, uso de álcool e drogas e as incapacidades relacionadas com a comunicação e a aprendizagem. Com as experiências vividas, restou evidenciado no estudo a relação dos entrevistados com os motivos listados, parece que tudo a sua volta falhou, família, trabalho, religião, educação, poder público, enfim, apresentam-se como seres humanos que não tiveram a oportunidade de desfrutar dos direitos básicos devido a todos.

Em seus depoimentos os professores afirmam que com a constância das aulas é possível ocorrer mudanças quanto à desmotivação inicialmente observada, se tornam “interessados e participativos”. Enquanto inseridos nas atividades educativas os presos se sentem valorizados, a sala de aula é o local dentro da prisão, que não reprime, não ofende, não maltrata a alma, lá não existe hierarquia e mesmo assim a figura do professor é altamente respeitada.

Neste contexto, a educação tem o dever de buscar essa motivação, para Maeyer (2011, p.53) é preciso “reconciliar o detento com o ato de aprender, na verdade com o prazer de aprender” e isto ocorre de várias maneiras sendo necessário dar-lhes oportunidades dele próprio projetar seu futuro, não esquecendo do passado, mas se enxergando como pessoa suscetíveis de erros e passivo de recomeço. A motivação do detento deve ser estimulada não apenas pelos professores mais por todos que compõem o sistema prisional, bem como familiares e sociedade civil, pois com a participação de todos passo-a-passo vamos conseguindo vencer a irredutibilidade entre educação e prisão.

A educação empregada nas prisões tende a se revestir de nova roupagem, que vai além da transmissão conteudista, ela apresenta outras facetas na busca de auxiliar na recuperação do delinquente “...falamos muito de recomeço, de religião e de mudanças” (E.C.S), e é assim que ela vai encontrando espaço entre os aprisionados e se moldando com as características necessárias a levá-los a uma nova maneira de pensar.

Alguns autores, a exemplo de Yamamoto (2010), analisa outro aspecto da educação em prisões, mostrando que ambas tem lógicas aparentemente incompatíveis, segundo evidencia que a prisão tem caráter repressivo que busca neutralizar o indivíduo em nome da ordem, disciplina e segurança, e a educação contribui para a emancipação do ser humano e para o desenvolvimento de suas potencialidades, como reflexão, autonomia, iniciativa, diálogo, crítica, etc., podendo ser uma barreira para que a educação aconteça. Frente a este pensamento a mesma autora levanta o seguinte questionamento: “De que forma, então, concretizar um processo educativo dentro da prisão?” (YAMAMOTO, 2010, p.83).

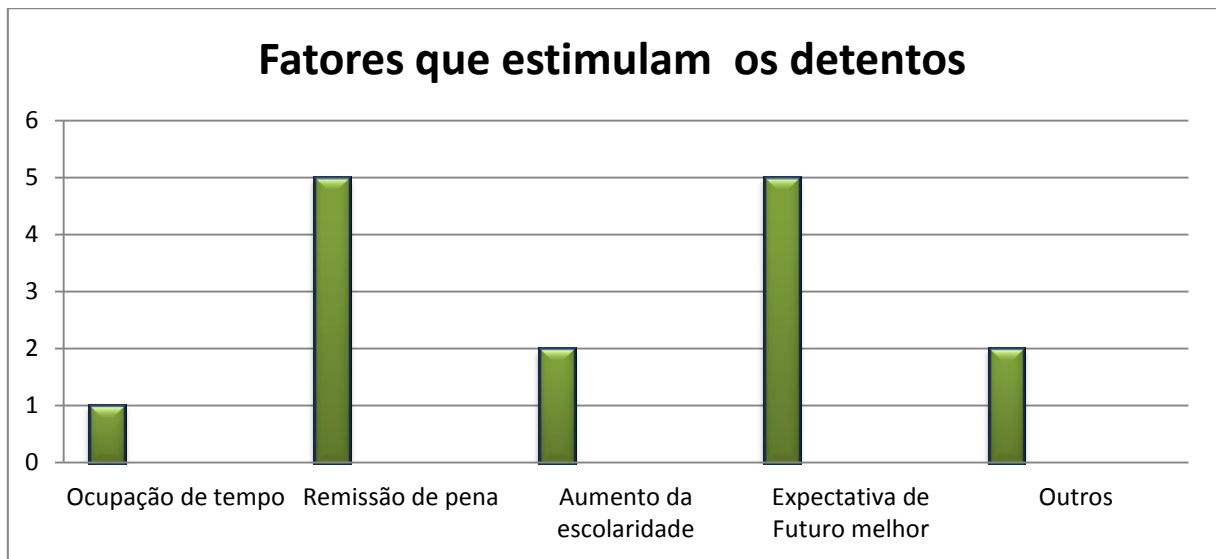
Não há como se ter respostas prontas, a educação ainda se faz recente na construção de seu espaço, como ela vai conseguir seria imaturo responder, contudo na instituição carcerária observada percebe-se que não é inviável a educação acontecer, necessário realmente se faz de transformações nos moldes de encarceramento, porém, nenhuma área do conhecimento está mais apta a lidar com a diversidade do que a educação, mesmo no complexo universo penitenciário ela se coloca como uma alternativa para resgate da autoestima do preso, proporcionando meios para a prática da reflexão, devolvendo-lhe o sentimento de pertencimento a raça humana “*Mesmo estando preso não me sinto inferior ou incapacitado de aprender...quando estou estudando até esqueço que sou preso*” (P.A.L.J., 32 anos). Diante de tal relato, fica demonstrado ser este um reflexo positivo da educação onde se busca mostrar que estar preso é apenas uma condição provisória que não desmerece o indivíduo enquanto ser racional.

Em meio às contradições e dificuldades existentes no campo prisional, indagamos aos professores se acreditavam que a educação inserida neste contexto poderia ser útil no processo de ressocialização dos detentos. Os professores acreditam que a educação deixa sua contribuição na vida dos encarcerados, com o aumento da escolaridade, a capacitação profissional, a visão de que é possível recomeçar reconhecendo suas falhas e as consequências destas na vida deles. O despertar da educação no momento de cumprimento de pena, pode ser o que de fato liberte o detento de uma prisão sem muros e armas, mas, que o prende nas drogas, na miséria e no desemprego.

É importante trazer à tona experiências que justifiquem o potencial transformador da educação, detentos que passam por processos educativos tendem a refletir melhor sobre suas atitudes, adquirem senso crítico, sendo despertados e motivados a projetar um viver diferente, nesse sentido, o reeducando W.J.I, afirmou:

Como recebi uma sentença alta procurei uma ocupação pra fugir da realidade... com os estudos comecei a me comunicar melhor, fazer amizades, estudando eu vi que poderia ser uma pessoa diferente e isso me deu estímulo pra não desistir de estudar. (W.J.I, de 27 anos).

Assim, vemos que mesmo que os espaços educativos não sejam procurados com intenções definidas, podem ser lugares que suscitem desejos e propiciem mudanças. Analisando mais a esse respeito, questionamos os reeducandos acerca dos motivos que os levaram a estudar e se acreditavam que esta poderia favorecer seu retorno à sociedade. Alguns fatores foram apontados como motivação para estudar, vejamos o gráfico:



Fonte: elaboração da própria

Houve uma forte relação entre estudar e a expectativa de um futuro melhor, porém este fator está associado a possibilidades de emprego/trabalho. Na mesma proporção indicam a remissão como outra fonte de estímulo, o que se configura um apontamento comum, visto que esta abreviará a permanência do detento na prisão e, em prisão, tudo gira em torno da liberdade, que é compreendida como “a única força que move o preso” (GADOTTI, *apud*, ONOFRE, 2007, p. 283), não há como desvincular nada da vontade de ficar livre. Dentre os itens não expressos no gráfico, os reeducandos apontaram como outros o estímulo familiar e a vontade de se manterem atualizados.

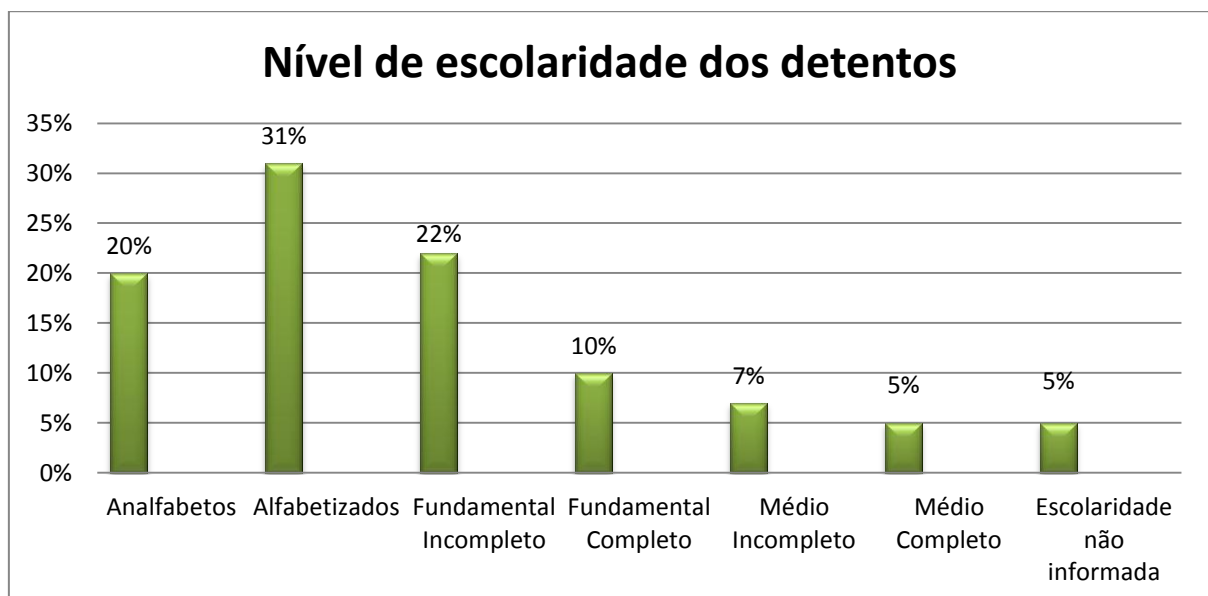
Foi perguntado aos reeducandos que indicaram também a remissão como estímulo, se caso esta fosse excluída eles continuariam estudando, todos afirmaram que sim, pois acreditavam que a educação lhe traz outros benefícios, como novos conhecimentos, melhoras na leitura e escrita e maiores chances de trabalho.

Um fator importante mostrado no gráfico é a expectativa que eles têm de um futuro melhor, existe entre os apripionados uma convicção de que os estudos trazem boas oportunidades de emprego, talvez por experiências próprias saibam que sem escolarização e sem capacidades profissionais fica mais difícil disputar o concorrido mercado de trabalho, e sem emprego não há como se sustentar e viver condignamente.

Embora resumidamente, os cursos profissionalizantes (cozinha básica, brigada de incêndio, produção de materiais de limpeza, doces e salgados) já ocorridos entre 2010 e 2013 na unidade pesquisada, foram citados pelos detentos com grande entusiasmo “*a educação me trouxe outros conhecimentos que lá fora eu não tinha, quero aprimorar o curso que recebi (brigada de incêndio), pra ver se consigo ser bombeiro civil ou militar*” (K.V.S, 27 anos).

Quando se referem à profissionalização, é como se esta estivesse mais acessível a sua realidade, por ser de curta duração e mostrar na prática que com o conhecimento adquirido eles podem trabalhar e até serem donos do seu próprio negócio. Nesse sentido, a implantação de cursos profissionalizantes é imperativa no sistema prisional como meio de reinserção social.

Cabe refletirmos que a proposta educacional para os privados de liberdade tem o dever de pensar na pessoa dentro de um processo produtivo, que ela possa gerar renda, ter formação, ter capacitação para enfrentar o mundo aqui fora, não é só na perspectiva da cidadania pela cidadania que a educação deve está voltada.



Fonte: pesquisa realizada no Presídio Regional de Sapé com dados de dezembro de 2013.

No gráfico observamos que a soma dos analfabetos, alfabetizados e dos que possuem fundamental incompleto perfaz o total de 73%, definindo a maioria das pessoas encarceradas como de baixíssima escolaridade. Certamente a falta de acesso à educação contribuiu para o processo de exclusão social anterior a prisão e faz relação com a criminalidade, caso contrário, estaríamos com índices equiparados referentes ao grau de instrução entre os apenados.

Logo, observamos um número alarmante de pessoas que na idade correta não tiveram o devido acesso a educação. De acordo com dados do Ministério da Justiça, divulgados no ano em 2011, a condenação imposta aos presos, na sua grande maioria, ultrapassam o período de 09 anos, portanto, nesse período que estariam reclusos, seria uma boa oportunidade para estudarem a fim de, entre outras coisas, minimizar o baixo índice de escolaridade.

Oportunizar o encontro com a Educação formal e não formal seria o melhor que a prisão tem a oferecer, enquanto o sujeito está recluso em certa medida está disponível, a prisão seria como palco de oportunidade, para ofertar ao detento o contato com a educação libertadora, capaz de livrá-lo das amarras da ignorância e da falta de possibilidades.

Vale ressaltar, que vivemos numa realidade assustadora, onde mesmo livres sentimo-nos acuados por medo de sermos no “mínimo” assaltados. É urgente a necessidade de mudanças, nossos presídios ficaram conhecidos como escolas dos crimes, se a prisão se limitar apenas ao encarceramento só contribuirá a cada dia mais para a criminalidade. É inviável acreditar que homens tão sábios, capazes de fabricar robôs que percorrem o universo e aterrissam na superfície de um cometa vagante, não consigam encontrar meios para suprimir ou pelo menos aplacar a atual conjuntura de insegurança. Nesta visão, a sociedade deve compreender que as os métodos aplicados nas prisões refletirão sobre ela quando o indivíduo retornar ao convívio, desta forma, *“A sociedade precisa fazer algo; se não for pensando nos direitos presos, que seja pelos menos para sua própria proteção”* (Lima, 2011, p. 94).

Compreendemos que nos presídios a segurança é uma questão de prioridade, mas também é uma condição da sociedade, nós precisamos de segurança e esta pode ser reorganizada através de uma metodologia de reeducação, oferecer aos privados de liberdade a dignidade de um processo educativo dando-lhe abertura para acesso ao conhecimento, amplitude de reflexão, oportunidade de ver o mundo de outra forma, respeitando a si mesmo e aos demais, e os capacitando para um novo recomeço, são atitudes que podem oferecer segurança social.

No nosso estudo verificamos que as práticas antigas de penalizar, no decorrer do tempo de execução, demonstraram sua inutilidade, espancar, torturar, ferir o corpo e alma,

não reproduzem os efeitos positivos esperados, talvez nunca os tenham surtido, desencadeiam mais raiva e vontade de vingança e isto é sentido até hoje entre nós. A saber, população carcerária cresce três vezes mais do que a população brasileira, dados recentes do Conselho Nacional de Justiça, de junho de 2014, revelaram que o Brasil está em 4º lugar dos países que mais encarceram, com uma população que ultrapassa meio milhão presos, e apesar de ainda não termos estudos comprovadamente confiáveis estima-se que a reincidência no país gire em torno de 68,7%, denotando claramente uma falta de estrutura logística que empreenda esforços no processo de ressocialização dos apenados.

De alguma forma é preciso torna sociável a convivência aquele que está desviado das regras morais da sociedade, buscando reintegrá-lo ao convívio, e isso só é possível através de uma política humanista com ideais passíveis de se concretizar, caso contrário, a massa carcerária será como uma bola de neve que só tende a crescer se durante o período de reclusão não lhe ofertado condições de melhorar como ser humano.

Por meio da análise dos resultados entendemos que a educação contribui para a ressocialização dos detentos, à vista dos inúmeros benefícios que ela produz na vida dos que passam pelos processos educativos. Existe entre os aprisionados uma expectativa de futuro melhor, assim eles pensam e desejam. Entretanto, seria imaturo pensar na educação como a panaceia que irá reparar tudo sozinha, por serem egressos do sistema prisional estes enfrentarão dificuldades e desafios para se reestabelecerem socialmente. Que cada vez mais a sociedade civil compreenda sua parcela de responsabilidade com a ressocialização do preso, para que estes não precisem recorrer às velhas práticas delituosas. Seja esta também nossa preocupação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discorrer acerca de qualquer temática que envolva a ressocialização de presos no Brasil ainda é um tema muito complexo, vivemos em meio ao preconceito, foi assim com negros e mulheres, o e que diríamos dos criminosos? Muitos querem que a reabilitação social aconteça mais poucos acreditam que é possível.

Há de se considerar que, reabilitados ou não, retornarão a sociedade de onde foram afastados provisoriamente, sendo assim, defendo a necessidade se ter um olhar vigilante e cuidadoso com a reintegração dessa pessoa, procurando criar alternativas atrás das grades para que ela consiga acessar novas oportunidades para o seu protagonismo social.

Neste sentido, as reflexões a que nos propusemos neste estudo tiveram a intenção de evidenciar a importância da educação para o processo de ressocialização do apenado, à medida que se coloca como uma ferramenta de transformação com a construção de conhecimentos para uma nova realidade.

Conclui-se ser provável conseguir que o privado de liberdade saia dessa condição de vulnerabilidade social, a partir dos conhecimentos contraídos e dos estímulos recebidos para a descontinuidade da vida no crime, promovidos pelo encontro com a educação.

Foi possível avaliar que os detentos entrevistados apresentam características em comum no que concerne a expectativa de um futuro melhor, a oferta de educação em prisões, proporciona para eles uma visão diferente da que tinham antes, acreditam que através do estudo conseguirão se tornar mais capacitados/qualificados e poderão retornar ao convívio com mais possibilidade de se colocarem no mercado de trabalho. Assim compreendemos que “a educação é uma ferramenta adequada para o processo formativo, no sentido de produzir mudanças de atitudes e contribuir para a integração social” (ONOFRE,2007, p.8).

É inegável os benefícios que a educação traz ao homem, independente da condição que este se encontre, ofertá-la em presídios é mais que uma obrigação legal, é poder atenuar os efeitos nocivos da prisão, proporcionando a humanização daquele espaço e oferecendo oportunidade e assistência realista que promovam aos internos melhores condições de mudanças.

7. REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e Das Penas*. São Paulo. Martin Claret, 2000.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo Caminho*. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2006.

BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília, 1988.

_____. *Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984.

_____. *Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011*. Dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da penal por estudo ou por trabalho. Brasília, 2011.

_____. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação-LDB. Brasília, 1996.

_____. *Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014*. Institui o Plano Nacional de Educação - PNE. Brasília, 2014.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº. 2 - Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação da liberdade nos estabelecimentos penais*. Brasília, 2010.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Resolução nº. 3 - Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais*. Brasília, 2009.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: http://www.justica.gov.br/Acesso/consultas-publicas/subpaginas_consultas-publicas/departamento-penitenciario-nacional-depen. Acesso, 09 de setembro de 2014.

FOCAULT, Michel. *Vigiar e Punir – Nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1999.
GADOTTI, Moacir. *Educação de Adultos como Direito Humano*. São Paulo: Editora Instituto Paulo Freire, 2009.

GRACIANO, Mariângela. *A educação como direito humano – a escola na prisão*. Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo. Dissertação de Mestrado, São Paulo, 2005.

_____. *A educação nas prisões: um estudo sobre a participação da sociedade civil*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2010.

IRELAND, Timothy D. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. In: IRELAND, Timothy D. (org.). *Educação em Prisões*. Inep: Brasília, 2011. p. 19-39.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. In: IRELAND, Timothy D. (org.). *Educação em Prisões*. Inep: Brasília, 2011. p. 141-155.

LIMA, Marizangela Pereira de. A educação no contexto do cárcere. In: YAMAMOTO, Aline et al. (orgs). *Educação em Prisões*. São Paulo: Alfasol, 2010. p. 92-94.

MAEYER, Marc de. Ter tempo não basta para que alguém se decida a aprender. In: IRELAND, Timothy D. (org.). *Educação em Prisões*. Inep: Brasília, 2011. p. 43-55.

_____. *Educação na prisão não é mera atividade*. Revista Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, jan./mar.2013. Disponível em: http://www.ufrgs.br/edu_realidade. Acesso, em 07 de outubro de 2014.

MUNOZ, Vernor. O direito à educação das pessoas privadas de liberdade. In: IRELAND, Timothy D. (org.). *Educação em Prisões*. Inep: Brasília, 2011. p. 57-73.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. *Educação escolar entre as grades*. São Carlos: Edufscar, 2007. p. 11-28.

_____. Educação escolar na prisão na visão dos professores: o hiato entre o proposto e o vivido. Revista Reflexão e ação, Santa Cruz do Sul, V. 17, n. 1, jan/jun.2009

<http://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/836>. Acesso, em 25 de setembro de 2014.

YAMAMOTO, Aline. Prisão e Educação: Lógicas incompatíveis? In: YAMAMOTO, Aline et al. (orgs). *Educação em Prisões*. Sao Paulo: Alfasol, 2010. p. 81-83.

APÊNDICE

ROTEIROS DE ENTREVISTAS PARA ENCARCERADOS

Nome:

Idade:

Estado Civil:

Situação prisional: Provisório/sentenciado - Primário/Reincidente

- Há quanto tempo você está preso e qual o período de sua condenação?
- Você estudava antes de ser preso?
- Com quantos anos você começou a estudar? E porque parou?
- Quais são as atividades educacionais que você está participando no Presídio?
- Que motivo lhe levou a estudar na prisão?
- E quanto aos seus familiares o que acham?
- Existe incentivo dos servidores do presídio para que você estude?
- Você vai às aulas todos os dias?
- Você frequenta a biblioteca?
- O que você faz quando não está assistindo aulas?
- Você já participou de cursos profissionalizantes aqui na prisão? Quantos? Houve certificado?
- O que você acha das professoras? O que elas representam para você?
- O que você acha da lei de remissão de pena por estudo?
- Se não houve remissão de pena, você estudaria na prisão?
- O que você gostaria de aprender na prisão?
- Você já se envolveu com problemas enquanto preso?
- Desde que começou a estudar algo mudou na sua vida? Descreva?
- O fato de está estudando lhe ajuda a conviver melhor na prisão?
- Você acredita que a educação recebida na prisão poderá favorecer de alguma forma o seu retorno à sociedade? O que você espera?
- Quando sair da prisão você pretende continuar estudando? Por quê?

ROTEIRO DE ENTREVISTAS PARA PROFESSORES DO PRESÍDIO DE SAPÉ

Nome:

Formação acadêmica:

Área em que leciona:

Tempo de serviço na Unidade:

- Você recebeu alguma formação específica para começar a atuar na escola da prisão?
- Quais as peculiaridades que o docente encontra ao assumir uma sala de aula no Presídio?
- Como você vê a aceitação dos servidores do presídio com relação à escola?
- Quais as dificuldades que fazem obstáculos para o desenvolvimento do seu trabalho?
- Como é o tratamento dispensado pelos reeducandos ao docente?
- Fale sobre o comportamento dos reeducandos em sala?
- Você acredita que a educação ofertada em âmbito prisional pode proporcionar mudanças na vida dos presos participantes?
- Desde o início das aulas até o presente momento você conseguiu observar algum tipo de mudança no comportamento e/ou na forma de pensar dos reeducandos? Se sim, quais as que você considera mais significativas?
- Como você compreende que a educação auxilia na ressocialização do preso?